



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REDAÇÃO FINAL – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.825 DE 11 DE JANEIRO DE 2013 QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.603/2005, COMPILA, CONSOLIDA E REVOGA LEGISLAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o Padrão de Vencimento do Cargo de Auxiliar Legislativo II e do cargo de Oficial de Recursos Humanos, constantes no Art. 4º, Inc. III, da Lei Municipal nº 3.825 de 11 de Janeiro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

III – GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO – GAAT

Nº de cargos	Categorias Funcionais	Código
02	Auxiliar Legislativo II	GAAT-02-A-B-C-D-04
01	Oficial de Recursos Humanos	GAAT-03-A-B-C-D-04

.....”(NR)

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei 3.825/2013, no que se refere ao Padrão de Vencimento dos cargos de Auxiliar Legislativo II e Oficial de Recursos Humanos e Carga Horária do cargo de Motorista Legislativo – com proporcional acréscimo remuneratório, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

.....
Cargo: MOTORISTA LEGISLATIVO

.....
Condições de Trabalho:

Horário: quarenta horas semanais.

.....
Cargo: AUXILIAR LEGISLATIVO II

Padrão de Vencimento: 04 (quatro)



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cargo: OFICIAL DE RECURSOS HUMANOS

Padrão de Vencimento: 04 (quatro)

....."(NR)

Parágrafo Único: Fica de igual forma, concedido o direito a insalubridade para o cargo de motorista da Câmara Municipal de Vereadores, conforme os Art. 118 e Art. 119 do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu.

Art. 3º. As despesas subsequentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário, a saber:

- 3.1.90.08 IPERGS
- 3.1.90.11 VENCIMENTOS
- 3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU
Canguçu/RS

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.